



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º /2021

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

REVOGA a Lei Promulgada nº 217, de 28 de novembro de 2014, que “Determina a obrigatoriedade de que os mercados e supermercados disponham os produtos *diets* e *lights* em locais totalmente separados e com indicações totalmente visíveis”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Promulgada nº 217, de 28 de novembro de 2014, que “Determina a obrigatoriedade de que os mercados e supermercados disponham os produtos *diets* e *lights* em locais totalmente separados e com indicações totalmente visíveis”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.

DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal trazer uma reforma na legislação no âmbito do Estado do Amazonas, não com a inserção de ainda mais leis em nosso ordenamento jurídico, mas com a retirada.

Muitas leis estaduais estão defasadas, seja por conta do lapso temporal, seja por conta da perda de seu objeto. Como se isso não bastasse, outras tantas leis trazem ônus aos empresários amazonenses, que dificultam e atrapalham a livre iniciativa, criando obstáculos à geração de emprego e renda, ao recolhimento de tributos e à liberdade do cidadão. Tudo isso, vale dizer, sem que haja uma contrapartida útil ou relevante.

Conforme estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), divulgado em julho de 2017, temos que, desde a promulgação da Constituição de 1988, foram editadas cerca de 5,4 milhões normas legislativas, entre leis, medidas provisórias, instruções normativas, emendas constitucionais, decretos, portarias, instruções normativas, atos declaratórios, entre outros.

O excesso de leis, conforme Paulo Sérgio Amorim¹, gera burocracia e atrapalha as empresas e o cidadão. Uma pesquisa da Amcham Brasil, a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, mostra que o excesso de burocracia aumenta os crimes éticos e financeiros. As companhias brasileiras precisam de duas mil horas por ano para lidar com as regras tributárias, enquanto a média mundial é de 600 horas. 75% dos executivos brasileiros entrevistados disseram que o emaranhado de impostos e o ambiente regulatório confuso são os dois fatores que mais contribuem para a corrupção.

O cenário legislativo, portanto, é caótico. Soma-se a isso o fato de que, no Brasil, poucas vezes é feita a análise de impacto legislativo antes de ser adotada determinada

¹ <http://www.saz.adv.br/blog/excesso-de-leis-atrapalha-as-empresas/158>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

política pública ou inovação legal, o que não raro traz prejuízos para a população destinatária daquela nova norma. Importante mencionar que o comércio é um dos principais setores econômicos do nosso Estado e da capital, razão pela qual é preciso dar atenção a este setor e buscar amenizar as dificuldades enfrentadas pelos empresários e pelos cidadãos na sua atividade de empreendedorismo.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo retirar do mundo jurídico a Lei Promulgada nº 217, de 28 de novembro de 2014, devolvendo mais liberdade ao cidadão amazonense. Para melhor esclarecimento dos motivos da revogação, segue quadro demonstrativo:

LEI	EMENTA	MOTIVO DA REVOGAÇÃO
Lei Promulgada 217/2014	DETERMINA a obrigatoriedade de que os mercados e supermercados disponham os produtos diets e lights em locais totalmente separados e com indicações totalmente visíveis.	A norma interfere na organização interna dos estabelecimentos comerciais, sem nenhuma justificativa plausível, o que fere a livre iniciativa. Os produtos diets e lights, uma vez devidamente identificados, não necessitam estar totalmente separados. No mais, o consumidor e seu interesse é o que deverá nortear essa disposição de produtos. A referida norma também atrapalha a concorrência e presume, de maneira constrangedora, que o consumidor não tenha condições de identificar os produtos que deseja adquirir.

Por isto, conclamo aos nobres pares que votem pela aprovação do presente projeto de lei, com o fim único de fomentar a atividade comercial e a liberdade econômica em nosso Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.

DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

